



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>1.419-2/2016</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 132/2023 – PV</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SETAS/MT</b>
<b>RECORRENTE</b>	<b>ROSELI FÁTIMA DE MEIRA BARBOSA – Ex-Secretária</b>
<b>ADVOGADOS</b>	<b>FERNANDO FARIA – OAB/MT 27.469 VALBER MELO – OAB/MT 8.927 JOÃO HENRIQUE SOBRINHO – OAB/MT 26.221 MATHEUS CAMPOS – OAB/MT 29.983 VIVIANE MELO – OAB/MT 21.640 LEO CATALÁ – OAB/MT 17.525</b>
<b>RELATOR ORIGINÁRIO</b>	<b>CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS</b>
<b>RELATOR RECURSAL</b>	<b>CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA</b>

### JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pela Sra. Roseli Fátima de Meira Barbosa, ex-Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, por meio de procurador legalmente constituído, em face do Acórdão nº 132/2023 – PV, que julgou irregular as contas da referida secretaria, condenando a ora recorrente em ressarcimento ao erário e multa.

Nos termos do artigo 363 do RITCE/MT, o recurso ordinário foi a mim distribuído, razão pela qual passo a verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade exigidos pelo artigo 351 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Conforme o artigo 64 da Lei Complementar nº 269/2007 (LOTCE/MT) e o artigo 351 da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT), são pressupostos de admissibilidade do Recurso Ordinário: o **cabimento**, a **legalidade**, a **tempestividade**, o **interesse recursal** e que a tese seja **deduzida com clareza**. A falta de qualquer desses





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

requisitos afasta a possibilidade de análise das questões suscitadas pela parte Recorrente.

O presente Recurso Ordinário é **cabível**, porquanto interposto em face de acórdão pronunciado pelo Plenário deste Tribunal, atendendo aos termos do artigo 67 da LOTCE/MT e do artigo 361 do RITCE/MT.

Infere-se dos autos que o recurso é **tempestivo**, uma vez que a decisão recorrida (Acórdão nº 132/2023 – PV) foi publicada na Edição nº 2.869, do Diário Oficial de Contas do dia 07/03/2023, sendo que houve a oposição de embargos declaratórios que interromperam o prazo, cuja decisão negando seguimento a ele foi publicada em 10/04/2023, edição extraordinária nº 2916.

No caso, o presente Recurso Ordinário foi protocolado em **02/05/2023**, portanto dentro do prazo legal de 15 dias úteis, estabelecido pelo § 4º do artigo 64 da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o artigo 356 do RITCE/MT.

Também constato que a Recorrente detém **legitimidade e interesse** recursal, pois figura como parte neste processo, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o artigo 350 da Resolução Normativa nº 16/2021.

Em derradeiro, observo que as pretensões recursais foram **formuladas com clareza**, preenchendo, assim, as diretrizes do inciso II, do artigo 66 da Lei Complementar nº 269/2007 e do inciso V, do artigo 351 da Resolução Normativa nº 16/2021.

## **DISPOSITIVO**

Diante do exposto, **conheço** do Recurso Ordinário e o recebo nos **efeitos suspensivo e devolutivo**, conforme estabelecem o parágrafo único, do artigo 67, da Lei Complementar nº 269/2007 e o artigo 365 da Resolução Normativa nº 16/2021.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

Remetam-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Recursos para análise e manifestação técnica.

Cuiabá-MT, 15 de maio de 2023.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**  
Relator

